



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2025, para ampliar o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal de Sobral/CE - REFIS 2025.

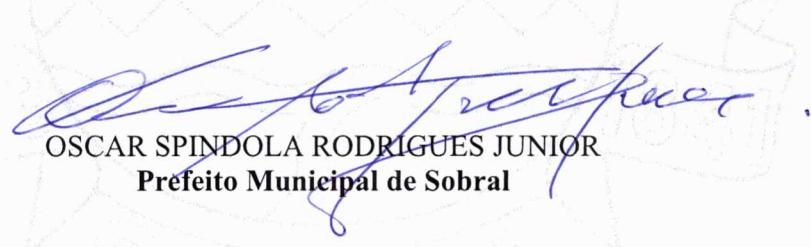
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O REFIS 2025 terá vigência de 90 (noventa) dias, com data de início a ser estabelecida em decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2636 /2025

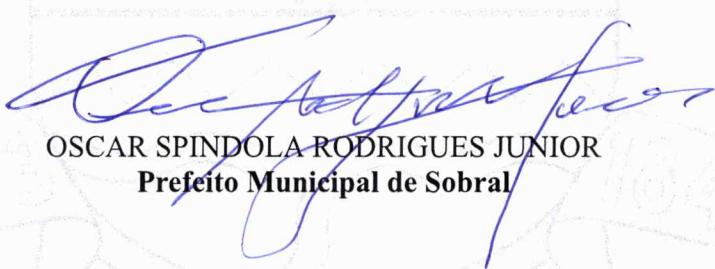
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 007/2025
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2025, para ampliar o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal de Sobral/CE - REFIS 2025.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua

SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 19 DE novembro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981

Página 1 de 2